



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 01 de maio de 2024 - Nº 080

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO DO ESTADO ENTREGA NOVO TOMÓGRAFO E INAUGURA NÚCLEO DE IMAGENS NO IML RECIFE

Ações fazem parte do Juntos pela Segurança; equipamento é o 1o do Norte-Nordeste a funcionar em um Instituto de Medicina Legal e passa a aprimorar os serviços periciais

FOTO: DIVULGAÇÃO



TOMÓGRAFO *permitirá uma perícia mais eficiente no Estado*

novo tomógrafo do Instituto de Medicina Legal (IML) do Recife foi entregue pelo Governo do Estado, ontem, durante a inauguração do Núcleo de Radiologia e Imagem Forense da unidade. Através do programa Juntos pela Segurança, o aparelho de tomografia computadorizada de última geração já está em funcionamento para reforçar o trabalho das forças de segurança estaduais. Agora, com o tomógrafo, Pernambuco torna-se o primeiro Estado do Norte-Nordeste e o sexto do país a implementar uma perícia tanatoscópica menos invasiva. “Com esse novo equipamento, uma tomografia de alta resolutividade vai permitir uma perícia mais eficiente, garantir procedimentos menos invasivos no corpo de quem será periciado, mais eficiência na entrega desse ente a sua família, além de mais salubridade para os profissionais que aqui trabalham. Isso contribui para a segurança pública e permite melhores investigações como as que acontecem a partir da inclusão de equipamentos como esse, dentro do serviço de segurança pública da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco”, ressaltou a governadora Raquel Lyra. A utilização de um aparelho de tomografia computadorizada contribui para que a perícia estadual ganhe um importante avanço em favor da ciência, da investigação criminal e da segurança, representando mais um passo rumo ao aprimoramento dos serviços oferecidos à população pernambucana. O equipamento também auxilia no trabalho dos profissionais do IML na definição das causas de mortes, na garantia de qualidade e na

agilidade das investigações. O novo tomógrafo permite a realização de exames nos corpos, em especial para os casos complexos que necessitem de uma investigação mais detalhada. “Pernambuco está dando um salto na qualidade dos laudos de exames nos corpos, o que vai possibilitar, de uma maneira mais científica, mais precisa, dizer se a causa da morte foi natural, quais foram as lesões, de que forma ocorreu. Isso vai nos dar uma condição muito melhor de instruir o inquérito policial”, explicou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. O equipamento também proporciona a possibilidade de reconstrução tridimensional (3D) do corpo, permitindo uma necropsia menos invasiva e com maior capacidade de detecção de detalhes. Com essa aquisição, a tomografia computadorizada será utilizada como exame complementar e pode proporcionar maior efetividade nas atividades técnico-científicas. Além disso, oferece maior celeridade nos casos complexos e maior eficiência na análise dos corpos periciados e na elaboração dos laudos de perícia médico-legal. “O princípio da tomografia computadorizada em pessoas falecidas envolve uma tríade que vai desde a proteção profissional, até uma precisão diagnóstica do mecanismo da lesão anatômica, e também o respeito à pessoa falecida”, registrou Paulo Ferraz, gestor do IML Recife. O equipamento de alta tecnologia foi adquirido por meio de convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), ao custo de R\$ 1,5 milhão. Uma sala especial foi preparada para dar suporte à utilização do tomógrafo, atendendo seus requisitos técnicos.

Estado entrega mais alta comenda da Polícia Civil e reforça importância do novo concurso para a corporação

FOTO: MIVA FILHO/SECOM



Em comemoração aos 207 anos da Polícia Civil, celebrados no mês de abril, o Governo do Estado agraciou, ontem, 165 pessoas, dentre elas servidores da instituição e integrantes da sociedade civil, com a Medalha Tiradentes – Medalha do Mérito Policial Civil, pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança do Estado. Durante solenidade, realizada na Escola de Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), no Recife, foram entregues as medalhas ouro, prata e bronze. A governadora Raquel Lyra e a vice-governadora Priscila Krause participaram da cerimônia. “É muito importante momentos como esse, para celebrar e homenagear aqueles que têm feito a diferença, realizando a sua parte para devolver a paz social ao nosso Estado. Estamos confiantes de que o jogo está mudando a partir do Juntos pela Segurança. Fizemos o maior

MEDALHA *do Mérito Policial Civil foi entregue ontem*

investimento em segurança pública da nossa história e estamos trabalhando para aumentar o efetivo com a abertura de novos concursos públicos, que vão permitir fazer Pernambuco um lugar melhor para viver”, destacou a governadora Raquel Lyra. A gestora estadual destacou que a Polícia Civil está com o concurso em andamento com 445 vagas, podendo convocar até o dobro. São 250 para agente de polícia, 150 para escrivão e 45 para delegado. De acordo com o cronograma do certame, o resultado da prova de digitação será divulgado no dia 3 de junho. A Medalha do Mérito Policial Civil, a mais alta comenda da corporação, foi criada pelo Decreto 24.205, em 15 de abril de 2002. Além dos servidores da segurança, a premiação também contempla personalidades e instituições públicas ou privadas. A concessão é feita por Ato do Poder Executivo, cabendo à Polícia Civil a expedição do respectivo diploma. “Não há um caso de relevância que seja confiado aos policiais civis que não seja esclarecido aqui no Estado. Parabéns a todos que fazem a corporação. Nada mais justo do que reconhecer o trabalho que eles fazem pela sociedade pernambucana”, ressaltou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. De acordo com o chefe da Polícia Civil, Renato Rocha, foram homenageados policiais civis e militares, integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Científica e pessoas da sociedade que, de alguma forma, contribuíram para o engrandecimento da instituição. “É um evento de extrema importância para a nossa corporação. Visamos enaltecer todos aqueles que ajudaram a fazer a nossa Polícia Civil mais ativa e eficiente”, agradeceu.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 080, de 01MAI2024).

LEI Nº 18.527, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A. Os julgamentos e demais manifestações do Tribunal de Contas de Pernambuco, incluindo Recursos, Termos de Ajuste de Gestão e Termos de Mediação, poderão ser efetivados por meio eletrônico em plenário virtual, disciplinado por resolução específica. (AC)

Art. 22-B. O Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio de Resolução específica, disciplinará o instituto da solução consensual de conflitos, com a instituição de Mesa de Mediação e Conciliação (MMC), destinada a promover o consensualismo, a autocomposição, a mediação, a eficiência, a cooperação e o pluralismo na solução de conflitos e de temas e processos complexos, estruturais ou controvertidos, relacionados à administração pública e ao controle externo, utilizando-se, inclusive, de instrumentos de mediação, conciliação, cooperação e celebração de negócios jurídicos processuais.” (AC)

“Art. 49. Após a elaboração do relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos.” (NR)

**“CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO (AC)**

Art. 53-A. A prescrição nos processos de controle externo, em curso no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exceto os de apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, observará o disposto neste capítulo. (AC)

Art. 53-B. As pretensões punitivas e de ressarcimento decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data: (AC)

I - do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas, no caso de omissão de prestação de contas; (AC)

II - da apresentação da prestação de contas final ao órgão competente para a sua análise inicial; (AC)

III - do conhecimento da irregularidade ou dano quando forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, pelos órgãos de controle interno, pela própria Administração, por denúncia ou por representação, desde que, da data do fato, não se tenha ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos; (AC)

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada. (AC)

§ 1º Quando houver recebimento de denúncia na esfera criminal sobre os mesmos fatos, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal, incluindo a prescrição intercorrente. (AC)

§ 2º Alterado o enquadramento típico na ação penal, reavaliar-se-á o prazo de prescrição definido anteriormente. (AC)

§ 3º Quando houver dever legal de prestar contas, de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo, a prescrição relativa às irregularidades identificadas antes do prazo final de prestação de contas, seja qual for a natureza da apuração, contar-se-á a partir da data limite estabelecida para aquela obrigação. (AC)

Art. 53-C. O prazo de prescrição iniciado será interrompido: (AC)

I - pela autuação do processo, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 53-B desta Lei; (AC)

II - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital; e (AC)

III - pela decisão de mérito recorrível, reiniciando a contagem desta data, pelo prazo de 3 (três) anos. (AC)

§ 1º A interrupção da prescrição em razão dos atos previstos no inciso II tem efeitos somente em relação aos responsáveis destinatários das respectivas comunicações. (AC)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos praticados pelos jurisdicionados do TCE/PE, tais como os órgãos de controle interno, a própria Administração, entre outros. (AC)

Art. 53-D. São causas que suspendem a prescrição: (AC)

I - a existência de decisão judicial que determine a suspensão do processo ou, de outro modo, paralise a apuração dos fatos; (AC)

II - o sobrestamento do processo, por prazo determinado, desde que não tenha sido provocado pelo TCE, mas sim por fatos alheios à sua vontade, fundamentadamente demonstrados na decisão que determinar o sobrestamento; (AC)

III - a assinatura de instrumento de autocomposição, pelo prazo nele estabelecido; (AC)

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo com dedução do período prescricional transcorrido antes da suspensão. (AC)

Art. 53-E. Incide a prescrição intercorrente no processo que ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, despacho ou manifestação, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (AC)

§ 1º O termo inicial da prescrição intercorrente ocorre a partir da autuação do processo no Tribunal de Contas. (AC)

§ 2º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, tais como remessa para nota técnica, laudo de engenharia, parecer do Ministério Público de Contas e proposta de voto da auditoria geral. (AC)

§ 3º Não configuram atos que evidenciem o andamento regular do processo pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (AC)

§ 4º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (AC)

§ 5º Não serão computados, para fins de aferição da ocorrência de prescrição intercorrente, os períodos de paralisação do processo resultantes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente aos participantes passíveis de responsabilização. (AC)

Art. 53-F. A prescrição é matéria de ordem pública e será reconhecida de ofício ou mediante provocação dos responsáveis, interessados ou do Ministério Público de Contas, em qualquer fase do processo até o seu trânsito em julgado. (AC)

§ 1º Após o trânsito em julgado, a prescrição somente poderá ser reconhecida no âmbito de Pedido de Rescisão proposto por responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 83 desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (AC)

§ 2º O Tribunal não se manifestará em Pedido de Rescisão sobre a prescrição se os critérios estabelecidos nesta Lei já tenham sido considerados em deliberação anterior. (AC)

Art. 53-G. Reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, o processo será arquivado, ressalvada a possibilidade de julgamento das contas, conforme critério de relevância e materialidade a ser definido por ato do Tribunal, bem como a adoção de determinações, recomendações ou outras providências destinadas a reorientar a atuação administrativa. (AC)

Parágrafo único. Quando verificados indícios da prática de ato de improbidade administrativa, o Tribunal poderá apurar o débito e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público competente para a propositura das ações judiciais cabíveis. (AC)

Art. 53-H. O reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento impede, além da cobrança judicial, a cobrança extrajudicial do valor do débito e da multa apurados, bem como a inserção ou a manutenção dos responsáveis em cadastros restritivos e serviços de proteção ao crédito. (AC)

Art. 53-I. O pagamento de dívida prescrita decorrente de imputação de débito ou aplicação de multa resultante de decisão do Tribunal de Contas não gera direito à repetição de indébito.” (AC)

“Art. 66.

§ 6º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Tribunal poderá adotar providências para fins de cobrança administrativa do débito ou da multa inscritos, promovendo o protesto da certidão, a inscrição dos responsáveis em cadastros restritivos e serviços de proteção ao crédito ou outras medidas eficazes de recuperação de créditos.” (AC)

Art. 73.

XII - descumprimento de Decisão colegiada ou monocrática do Tribunal de Contas: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 74. O Tribunal de Contas aplicará, nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, multa de 6% (seis por cento) a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, proporcional ao período de apuração, quando for o caso.” (NR)

“Art. 78.

§ 1º O recurso ordinário deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis. (NR)

Art. 79.

I - contra despacho de indeferimento liminar da petição de recurso, exarado pelo Relator do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigida ao mesmo e recebida exclusivamente no efeito devolutivo; (NR)

II - contra decisão interlocutória a cargo do Relator, dirigida ao mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebida exclusivamente no efeito devolutivo; (NR)

IV - contra decisões do Presidente, em juízo de admissibilidade de recursos, dirigida ao mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apreciada pelo Pleno, na forma prevista no Regimento Interno e recebida exclusivamente no efeito devolutivo. (NR)

“Art. 81.

III - contiver erro material; (AC)

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da Deliberação, com a indicação do ponto obscuro, contraditório, omissivo ou que contiver erro material. (NR)

“Art. 93.

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, durante o mês de novembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 04 (quatro) Conselheiros, inclusive o que presidir o ato. (NR)

“Art. 100.

III - Órgãos Especiais - Ministério Público de Contas, Auditoria Geral, Procuradoria Jurídica e Diretoria de Controle Externo; (NR)
IV - Órgãos de Gestão - Segmentos Administrativos.” (NR)

**“Seção IV
Da Diretoria de Controle Externo (AC)**

Art. 129-A. A Diretoria de Controle Externo (DEX) é a responsável pela coordenação, supervisão técnica e administração das atividades relativas ao exercício do controle externo, estabelecido no art. 30 da Constituição do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Controle Externo coordenar as atividades de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, inclusive de políticas públicas, realizadas pelo Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno. (AC)

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO (NR)**

Art. 130. Aos Órgãos de Gestão é atribuído o exercício das atividades operacionais necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal de Contas, na forma do estabelecido no Regimento Interno. (NR)

Art. 2º Para os processos em que o prazo estabelecido no inciso III do art. 53-C já estiver em curso na data de publicação desta Lei, aplicar-se-á o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, salvo com relação às alterações promovidas nos arts. 49, 78, § 1º, 79, incisos I, II e IV, e 81, § 1º, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que entrarão em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES E DO
PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 077, de 01MAI2024 – Poder Legislativo).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 080 DE 01 DE MAIO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 1.384-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 21/03/2024, documento SEI nº 48078546 e NOTA TÉCNICA - GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS Nº 701/2024 - GGAJU/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000260/2024-51	272.973-3	Luiz Apolinário Gomes	Agente de Polícia Civil	SDS	10 horas semanais até 20 de março de 2026.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 1.386-Autorizar o afastamento e custeio de diárias (**Fontes de Recurso 0500000000**), dos requerentes relacionados abaixo, para participar do **curso de curta duração “CURSO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES - CSPA/2024”**, em Belo Horizonte- MG, no período de 12 à 20 de Maio de 2024, com ônus para o Estado de Pernambuco.

NOME	MATRICULA	CARGO
WALKER DE MELO CAMPOS	980010-7	Ten Cel QOPM
DANILO ANAXMANDRO CAVALCANTI DE LIMA	101074-3	Maj QOPM

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 119-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002594/2023-61 (47633812) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 014/2024, de 05/04/2024 (48967931), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário Especial de Polícia Civil aposentado **JUVENAL NICOLAU DA SILVA**, matrícula nº 079.894-0, ocorrida em 31/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **LUCIANA JOSEFA DA SILVA**, companheira.

Nº 120-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000709/2024-50 (49160294) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 040, de 15/04/2024 (49190621), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ JORGE ERHARDT**, 2º SGT RRP, matrícula nº 610542-4, ocorrida em 04/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA BEZERRA FERREIRA**, viúva.

Nº 121-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000133/2024-21 (48963666) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 038, de 10/04/2024 (48999061), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **AERTON VITAL DA SILVA**, 2º TEN RRP, matrícula nº 30522-7, ocorrida em 19/11/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para o dependente habilitado do referido militar: **JOÃO HENRIQUE VIDAL SILVA MAGALHÃES**, filho.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 33 DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE: 1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001474/2023-46 (44721577), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 51/2023, de 22/12/2023 (45695650), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário Especial de Polícia Civil **SEVERINO ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 127.762-6, ocorrida em 28/04/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de ½ (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido servidor: **JOCELMA MARIA DOS SANTOS SILVA** e **MARIA LUIZA HENRIQUE DA SILVA**, respectivamente viúva e filha do ex-servidor.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 100, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE: 1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000282/2021-47 (33795212)

devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 024, de 01/03/2023 (33852168), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ADILSON ARAÚJO DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 23440-0, ocorrida em 05/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **ADRIANA DO NASCIMENTO SEGUNDO** e **ANDERSON RICARDO NASCIMENTO DA SILVA**, respectivamente, viúva e filho, **RESGUARDANDO** a cota-parte da outra dependente habilitada: **ADRIELLY BEATRIZ LIMA DA SILVA**, filha, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01MAI2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 359 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WASHINGTON MANOEL DE SOUSA**, da referida Secretaria, para participar do 6º Simpósio Internacional de Segurança - Inteligência, Inovação e Tecnologia no Combate à Criminalidade, na cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2024.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 061, de 09 de fevereiro de 2024:

Onde se lê: ...no período de 13 a 22 de março de 2024.

Leia-se: ...no período de 11 a 24 de março de 2024.

Nº 061 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia CARLOS RAFAEL DA SILVA LINS, e do Comissário de Polícia MARCIO BENNING VILLELA, da referida Secretaria, para participarem do X Curso de atirador Designados Policial, na cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 22 de março de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01MAI2024).

1.4 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 02 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta do Sistema de Governança do Juntos pela Segurança na relação com municípios, o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, e a Lei nº 18.139/2023;

CONSIDERANDO que os Municípios são, por força de Lei, integrantes POLÍTICOS e Operacionais do Sistema Único de Segurança do Brasil (LEI Nº 13.675 de 11 de Junho de 2018);

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais devem articular-se com todo o Sistema de Prevenção e Combate ao Crime, dentro de suas atribuições específicas (LEI Nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014 e Decreto 11.841/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Grupo de Trabalho para planejar e coordenar a elaboração da proposta do Sistema de Governança do Juntos pela Segurança e os Municípios;

CONSIDERANDO que o trabalho deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar e em conjunto, objetivando as matérias afins e competências de cada representante;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma proposta estruturada, com metas a longo, a médio e a curto prazo, que estejam devidamente alinhadas com as diretrizes da política nacional de segurança; **RESOLVEM**:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de coordenar as reuniões e tratativas para a elaboração do Sistema de Governança do Juntos pela Segurança, especificamente no tocante à relação com os Municípios.

Art. 2º O GT será composto por um titular e um suplente, preferencialmente representantes responsáveis pela temática da segurança municipal, dos seguintes entes:

I – Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

II – Prefeitura de Camaragibe;

III – Prefeitura de Igarassu;

IV – Prefeitura de Ipojuca;

V – Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes;

VI – Prefeitura de Paudalho;

VII – Prefeitura de Olinda;

VIII – Secretaria de Defesa Social (SDS-PE);

IX – Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG-PE);

X – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH-PE).

XI – Secretaria de Comunicação (SECOM-PE).

Art. 3º Ficam a Secretaria Executiva de Defesa Social - SEDS/SDS-PE e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDR/SEPLAG-PE responsáveis pela Coordenação Geral do presente GT.

Art. 4º O GT exercerá suas atividades nos locais e horários estabelecidos pela Coordenação.

Art. 5º A coordenação do GT poderá ainda convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participarem de reuniões específicas, diante da pertinência temática da pauta com os referidos convidados.

Art. 6º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos e encaminhamentos propostos, sendo difundida aos integrantes até 24h após o fim da reunião, de modo a propiciar a implementação das ações definidas ou implementação dos encaminhamentos registrados.

Art. 7º O GT deverá produzir um relatório com as atividades e propostas desenvolvidas, em até 10 (dez) dias após data final dos trabalhos que será definida pela Coordenação Geral do GT.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do GT e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Marques Santos

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01/MAI/2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2915 – Dispensar a Tenente Coronel PM **Andreza de Araújo Silva**, matrícula nº 9808159, da Função de Chefe da Unidade Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social, símbolo FGS-1, da Secretaria Executiva de Defesa Social/SDS, a contar de 01/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01/MAI/2024).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 244/DGP-3, de 26 de abril de 2024. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 - LICENCIAR** a pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Cb PM Mat. 117893-8/9º BPM – Jeorghithon Damasceno, RG nº 57922 PMPE, filho de Maria Helena Damasceno, em atendimento ao contido no requerimento impulsor 49192757; **2 - DETERMINAR** que o Comandante do 9º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 49744599).

Nº 245/DGP-4, de 29 de abril de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve **DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 26 de ABRIL de 2024, o Coronel PM Mat. 930132-1 Ivo André Albuquerque do Nascimento; a contar de 27 de ABRIL de 2024, o Coronel PM Mat. 940263-2 Sérgio Roberto Gomes da Silva; e a contar de 26 de ABRIL de 2024, o Tenente Coronel PM Mat. 940769-3 Roberto Soares da Silva. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49777415).

Nº 246/DGP-4, de 29 de abril de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve **DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 21 de JANEIRO de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 980693-8 Edilson José dos Santos Souza; e a contar de 27 de ABRIL de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 930920-9 Gilson Oliveira da Silva Filho. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49777445).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01MAI2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1503 a 1553** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de ABRIL de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1554 a 1584** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1585 a 1604** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de ABRIL de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1605 a 1617** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas nº 05/2024 – UNAJUR/PCPE. Objeto: Ocupação do imóvel situado na Rua Adelmo Lucas, s/n, Centro, Rio Formoso/PE, sem lastro contratual. Valor: R\$ 28.947,20 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Período: 01/01/2022 a 08/08/2023. Locador: Wilson Carlos dos Santos. Recife, 30/04/2024. **Beatriz Cristina Fakhil Leite**. Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: DME HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ: 11.364.488/0001-52, nome de fantasia “ALVORADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS”, outrora denominada DM DA SILVA RIBEIRO DISTRIBUIDORA: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, cumulado com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº **016/2017** – CPAAP, referente ao processo licitatório nº **252.2016.IX.PE.180.SEE, Decisão nº 031/2023 - SECOP**, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e se encontra com vistas do seu inteiro teor franqueadas ao interessado, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito - TCC, mediante solicitação dirigida à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2022 - GAB/SDS – **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais **12 (doze) meses**, correspondente ao período de **05/05/2024 a 04/05/2025**; **VALOR TOTAL MENSAL: R\$1.402,78**; **CONTRATADA: DELICIAS DA POLI**, CNPJ nº 32.455.402/0001- 77; **ORIGEM: PROC. Nº 0005.2020.CPL-I.PP.0001-CPL-I-SDS, PE Nº 0001/2020-CPL-I/SDS**. Recife/PE, 30ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2019-GAB/SDS – **OBJETO: Prorrogação excepcional** do Contrato mater por mais 12 (doze) meses, pelo período de **15/05/2024 a 14/05/2025, com reajuste e cláusula de morte súbita**; **VALOR TOTAL: R\$81.981,84**; **EMPENHO: 2024NE000444**; **CONTRATADA: FH ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 28.066.517/0001- 00; **ORIGEM: PROC. Nº 0120.2018.CPL-I.PE.0052.DAG-SDS**. Recife/PE, 30ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2021-GAB/ SDS – **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **04/05/2024 a 03/05/2025**, do contrato em epígrafe; **VALOR TOTAL: R\$2.523.456,48**; **EMPENHO: 2024NE000457**; **CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ nº 05.465.222/0001-01; **ORIGEM: PROC. Nº 0108.2019.CPL-I.PE.0042.DAG-SDS**. Recife/PE, 30ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022 – GAB/SDS; **OBJETO**: Retificação do **item 1.1 da CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**; **Onde se lê**: “correspondente ao período de 22 de maio de 2024 a 23 de novembro de 2025, do contrato em epígrafe”. **Leia-se**: “correspondente ao período de 22 de maio de 2024 a 23 de novembro de 2024, do contrato em epígrafe”. Recife-PE, 30ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 01MAI2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração